



PROCESSO N° 01236/2023
FOLHA N° 002695

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 026, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Por meio desta Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo do Município de Presidente Kennedy/ES.

A proposta é necessária para legitimar a Política Nacional de Turismo, que exige que os Municípios possuam Conselho e Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico. Assim como, para legitimar as disposições contidas no art. 180 da Constituição Federal e no § 2º do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos, renovo os votos de respeito e apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001236/2023
02/05/2023 - 15:32:30

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 026/2023 PROJETO DE LEI N° 031/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

**Do Conselho Municipal de Turismo
Da Finalidade e das Atribuições**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas, com o objetivo de implementar a Política Municipal do Turismo, junto a Administração Municipal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Presidente Kennedy/ES e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Presidente Kennedy/ES;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinário, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Composição, Do Funcionamento e da Organização do COMTUR

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 24 membros, sendo 12 membros titulares e 12 membros suplentes, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal Administração;

VII - Um representante da Secretaria Municipal Saúde;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Um representante das empresas do ramo de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Presidente Kennedy/ES;

X - Um representante da Associação de Agroturismo;

XI - Um representante das Associações Culturais;

XII - Um representante de Grupo de Ciclismo e Caminhada de Aventura.

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidades representadas.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

(A)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 10. O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Presidente Kennedy/ES – FUMTUR, instrumento de capação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município.

V - Produto de operação de crédito, realizado pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 13. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente para:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e que desenvolvam a atividade turística do Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado entendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para inclusão dos programas e projetos e as consequentes dotações orçamentárias.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de maio de 2023.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 01236/23

FOLHA N° 010 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 026/2023 do Projeto de Lei N° 031/2023 – Com o seguinte assunto: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 02 de Maio de 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2023 que “**INSTITUI O CONSELHO DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 14ª Sessão Ordinária, no dia 04 de maio de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de maio de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº- 031/2023****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, que “***Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.***”

Justifica a necessidade da medida inferindo que a proposta visa legitimar a Política Nacional de Turismo que exige dos municípios possuírem Conselho e Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de propor projetos e infraestrutura turística, eventos e fortalecimento do desenvolvimento turístico, bem como, para legitimar as disposições contidas no Art. 180 da Constituição Federal e no 2º do Art. 160, da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Não restam dúvidas sobre a regularidade da iniciativa, vez que o presente projeto visa legitimar a Política Nacional de Turismo que exige dos municípios possuírem Conselho e Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de propor projetos e infraestrutura turística, eventos e fortalecimento do desenvolvimento turístico, bem como, para legitimar as disposições contidas no Art. 180 da Constituição Federal e no 2º do Art. 160, da Lei Orgânica Municipal.

Em seus diversos Capítulos, artigos, incisos e parágrafos, descreve com clareza na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES, as atribuições do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Administração Municipal, elegendo a promoção e o incentivo turístico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Tecidas tais considerações, no mérito não há óbice jurídico, vez que a criação de órgãos está prevista nas legislações acima citadas, não havendo vedação a adoção de tal sistema de organização administrativa.

No mais, cabe aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

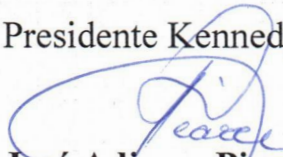
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 05 de maio de 2023.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 031/2023.

Ementa: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justiça à proposição, para legitimar a Política Nacional de Turismo, que exige que os Municípios possuam Conselho e Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico. Assim como, para legitimar as disposições contidas no art. 180 da Constituição Federal e no § 2º do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Parecer jurídico acostado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda;

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 10 de Maio de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 031/2023.

Ementa: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justiça à proposição, para legitimar a Política Nacional de Turismo, que exige que os Municípios possuam Conselho e Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico. Assim como, para legitimar as disposições contidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art.

180

da Constituição Federal e no § 2º do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "**termos claros e sintéticos**".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Consta na referida proposição, que o Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para inclusão dos programas e projetos e as consequentes dotações orçamentárias.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.



PROCESSO N° 01236/23

FOLHA N° 021085

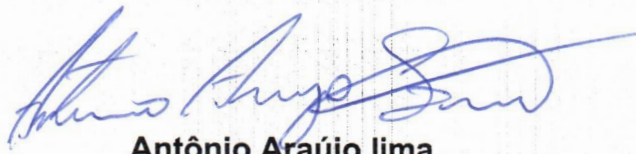
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 10 de Maio de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO N° 01236/23

FOLHA N° 02208

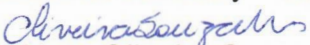
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2023 que “**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido a discussão e 1ª E 2ª votação na 15ª Sessão Ordinária, no dia 11 de maio de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de maio de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



PROCESSO Nº 01236/23

FOLHA Nº 02305

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 064/2023.

Presidente Kennedy – ES, 11 de maio de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 030/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 030/2023, referente ao Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
**Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.**



PROTOCOLO - PMPK Nº 014883/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº
030/2023
OFÍCIO/CMPK/ Nº 064/2023

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTR
FONE (28) 3535-1:





PROCESSO N° 01236/23
FOLHA N° 024 109

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 030/2023

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo Da Finalidade e das Atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas, com o objetivo de implementar a Política Municipal do Turismo, junto a Administração Municipal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Presidente Kennedy/ES e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Presidente Kennedy/ES;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinário, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Composição, Do Funcionamento e da Organização do COMTUR

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 24 membros, sendo 12 membros titulares e 12 membros suplentes, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal Administração;

VII - Um representante da Secretaria Municipal Saúde;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Um representante das empresas do ramo de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Presidente Kennedy/ES;

X - Um representante da Associação de Agroturismo;

XI - Um representante das Associações Culturais;

XII - Um representante de Grupo de Ciclismo e Caminhada de Aventura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidades representadas.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 10. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Presidente Kennedy/ES – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município.

V - Produto de operação de crédito, realizado pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 13. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente para:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e que desenvolvam a atividade turística do Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado entendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para inclusão dos programas e projetos e as consequentes dotações orçamentárias.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de maio de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1671, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

**Do Conselho Municipal de Turismo
Da Finalidade e das Atribuições**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas, com o objetivo de implementar a Política Municipal do Turismo, junto a Administração Municipal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Presidente Kennedy/ES e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Presidente Kennedy/ES;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinário, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Composição, Do Funcionamento e da Organização do COMTUR

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 24 membros, sendo 12 membros titulares e 12 membros suplentes, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal Administração;

VII - Um representante da Secretaria Municipal Saúde;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Um representante das empresas do ramo de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Presidente Kennedy/ES;

X - Um representante da Associação de Agroturismo;

XI - Um representante das Associações Culturais;

XII - Um representante de Grupo de Ciclismo e Caminhada de Aventura.

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidades representadas.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 10. O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Presidente Kennedy/ES – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município.

V - Produto de operação de crédito, realizado pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 13. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente para:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e que desenvolvam a atividade turística do Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado entendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.



PROCESSO N° 01236/23
FOLHA N° 03708

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para inclusão dos programas e projetos e as consequentes dotações orçamentárias.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de maio de 2023.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei N° 1.671 de 11 de maio de 2023	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda n° 014 de 09/05/2019.	
Em:	16/05/2023
Servidor:	[Assinatura]

CERTIDÃO
Certifico que Lei N° 1.671 de 11 de maio de 2023
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n° 014 de 09/05/2019.
Data: 16/05/23
Servidor(a): [Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

 **PROTOCOLO CAMARA P.K.**
N° 001376/2023
16/05/2023 - 09:08:33
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1.671. DE 15 DE MAIO DE 2023